



**CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS Nº. 5007/2019.**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2898/2019, com base no Artigo 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0004-27, com sede no Município de SANTA MARIA-RS, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Geral da Boca do Monte 4555-A, CEP 97040-000, Santa Maria/RS, por intermédio de seu representante legal Sr. **SILVIO CESAR KLEINE**, brasileiro, Diretor Executivo, casado, Engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba -PR, Estado do Paraná, à Rua dos Palmenses, nº 4005 - Cidade Industrial CEP: 81452-010 e o Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, Diretor Comercial, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 - Centro - CEP: 97050-730, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Caçapava do Sul para Aterro Sanitário de responsabilidade da contratada.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Caçapava do Sul até o Aterro Sanitário licenciado de sua responsabilidade.

I - O carregamento dos veículos na Estação de Transbordo, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos (lixo doméstico) serão de responsabilidade da Licitante vencedora, devendo ser utilizados containers e caminhão equipado com poli guindaste tipo roll-on roll-off para movimentação dos mesmos.

1



II - O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deverá ter idade máxima de 5 (cinco) anos e apresentar condições técnicas próprias para efetuar o transporte dos resíduos, equipado com poli guindaste tipo roll-on roll-off. A Empresa deverá manter veículo reserva nas mesmas condições do Veículo titular.

III - A contratada deverá manter sempre um container junto a estação de transbordo, sendo que o mesmo deverá possuir capacidade compatível para o recebimento diário dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.

IV - Os containers com resíduos a serem transportados deverão permanecer sempre cobertos e em perfeito estado de conservação, evitando o contato dos resíduos com a chuva, e a produção e vazamento de percolato na área da estação de transbordo;

V - O transporte dos resíduos armazenados na estação de transbordo até a destinação final deverá ser realizado regularmente pela contratada, de forma que não haja armazenamento de resíduos fora dos containers.

VI - A contratada deverá operar a estação de transbordo municipal, localizada na Vila do Segredo, 1º Distrito de Caçapava do Sul, de acordo com os itens "1 e 2" das condições e restrições constantes na Licença de Operação nº 5277/2010-DL, a qual a contratada tem pleno conhecimento.

VII - O Município será responsável por manter as condições de acesso à estação de transbordo municipal.

VIII - Os serviços deverão ser prestados regularmente, sendo que em caso de atraso do transporte por parte da contratada, além da responsabilidade civil, criminal e administrativa por eventual dano ambiental que tenha dado causa a destinação final inadequada dos resíduos sólidos urbanos, esta arcará com multa diária de 1/30 do valor mensal a ser compensado do pagamento.

IX - A Contratada será responsável pela manutenção do cercamento da área de estação de transbordo, de modo a impedir o acesso de estranhos, bem como pelas condições ambientais e limpeza da sua área superficial e seu entorno.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. **José Vitalino Batista da Rosa**, inscrito no CPF sob nº 622.552.660-91, Telefone nº 999544217, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Vale Batista, nº 305, Bairro São Judas, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. **Francisco de Paula Dutra Henriques**, inscrito no CPF nº 117.300.990-68, Telefone nº 999889280, residente e domiciliado à Rua Francisco Osório Torres, nº 28, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, atuará como Gestor do presente Contrato.

I - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal do serviço.



II - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários à realização dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo da natureza trabalhista.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 165,21** (cento e sessenta e cinco Reais e vinte um centavos) pela tonelada de lixo transportado, cujo pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

I - Para efeito de pagamento a empresa receberá mensalmente o valor da soma das toneladas transportadas durante o mês, mediante a comprovação dos tickets de pesagem do veículo vazio e com carga.

II - O valor será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV).

III - Documentação necessária para liberação dos pagamentos:

a) A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista;

b) Devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP;

IV - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

V - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA O prazo de vigência do presente contrato iniciará em **12 de julho de 2019** até a conclusão do processo de licitação e, não sendo esta concluída, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

II - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no subitem 8.2.1 acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no subitem 8.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

V - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

VI - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Reduzido	Recurso
2112	3.3.90.39	502	01
2112	3.3.90.39	503	1184

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

Parágrafo único: Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 11 de julho de 2019.


Empresa CRVR – Riograndense
Valorização de Resíduos Ltda.
Contratada


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal